

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.066.480-7

DATA: 20/09/23

PARECER CEE/CES n.º 03/24

APROVADO EM 06/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em  
Administração - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* de Irati.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/04/24 até 15/04/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 722/23 (fl. 133), e Informação Técnica n.º 80/23-CES/Seti (fls. 131 e 132), ambos de 22/09/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Irati, mediante Ofício n.º 427/23 – GR/Unicentro, de 20/09/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Portaria MEC:  
- reconhecimento: n.º 328/84 - DOE de 27/07/84.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.066.480-7

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 37/20, DOE de 07/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 15/20, de 19/02/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/04/20 até 15/04/24. (fl. 06)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* de Irati, no município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 04, conforme extrato às folhas 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.032 (três mil e trinta e duas) horas, sendo 40 (quarenta) vagas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 11)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 27 a 28, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 37 e 38, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 41. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, às fls. 130.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.066.480-7

O curso tem como coordenador Antônio João Hocayen da Silva, graduação em Administração de Cooperativas, pela Universidade Federal de Viçosa (UFV/MG- 2004), mestre em Administração, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR -2007), doutorado em Administração pela Universidade Positivo (UP-2015). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 15)

O quadro de docentes é constituído por 28 (vinte e oito) professores, sendo 20 (vinte) doutores, 06 (seis) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 11 (onze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 19 a 25)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 13:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
≤2015	-	40	22	7	7	-	-
2016	-	42	-	19	5	2	1
2017	-	40	-	-	17	8	3
2018	-	42	-	-	-	17	5
2019	-	41	-	-	-	-	30
<b>TOTAL</b>			22	26	29	27	39
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			69,75%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 69,75% de concluintes.

A Unicentro apresentou, fls. 31, a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

O protocolado foi convertido em Diligência em 04/10/2023, nos seguintes termos:

A IES informou a oferta de extensão por meio da disciplina “Introdução a Extensão Universitária em Administração” e “Estágios”, no entanto, considerando o contido no artigo 2º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21:

Art. 2.º Para efeitos desta Deliberação, são consideradas ações de extensão curricular as intervenções realizadas por acadêmicos e professores que envolvam diretamente a comunidade externa à Instituição de Ensino Superior e estejam vinculadas à formação do acadêmico, conforme normas institucionais próprias.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.066.480-7

Desta forma, esta relatora entende que no item “Introdução a Extensão Universitária em Administração” não é possível constatar as atividades inerentes à extensão, uma vez que indica a sua oferta exclusivamente teórica.

Conforme o artigo 4º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, as ações de extensão podem ser enquadradas das seguintes formas:

I – componente curricular específico;

II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;

III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.

No entanto, o item I, “componente curricular específico” não se refere à oferta de disciplina teórica, tendo em vista que esta é uma atividade de Ensino, não de Extensão, devendo a Unespar demonstrar efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Quanto ao “Estágio”, constitui carga horária específica para o exercício exclusivo do estágio, o que não caracteriza ação de extensão, com o protagonismo do estudante.

Desta forma, solicitamos à Unicentro que apresente, objetivamente, o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento às referidas normas, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

A Unicentro devolveu o protocolado em 08/12/2023, com resposta à Diligência, fls. 138 a 146, conforme transcrevemos a seguir:

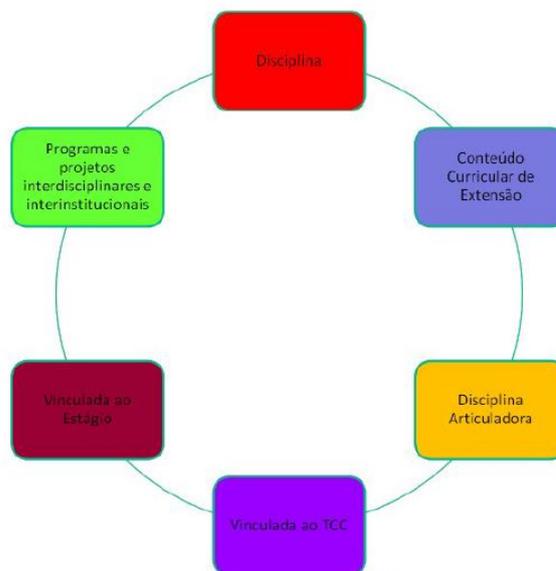
[...]

### **1.1. REGULAMENTAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA UNICENTRO**

A regulamentação das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO, já citada anteriormente, deve atender às especificidades de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade. Observam-se na Figura 1 os formatos nos quais a participação do estudante pode se dar em atividades de extensão. Cabe ressaltar que em todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.066.480-7

FIGURA 1: Formatos da Curricularização nos currículos dos cursos – UNICENTRO



Fonte: As autoras (2020).

Inicialmente, destaca-se a previsão de curricularização da extensão no formato de disciplinas. Nesta modalidade, a inserção curricular da extensão pode ocorrer sob a forma de uma disciplina de extensão universitária que desenvolva atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática. Pode ainda dar por meio de conteúdo de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão (CCE), de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso; ou sob o formato de disciplina articuladora de extensão, cujo objetivo é apresentar os diversos projetos ou programas existentes no departamento e na Universidade, bem como viabilizar a inserção dos estudantes nesses projetos e/ou programas.

Outro formato de curricularização da extensão previsto institucionalmente via Estágio Curricular do Curso, em que o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica.

No Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), por sua vez, podem ser desenvolvidas ações extensionistas paralelas que se viabilizam por meio de projeto de extensão.

Cabe ressaltar que tanto no formato de Estágio Curricular do Curso quanto no TCC, a carga horária pode ser computada totalmente ou parcialmente para a curricularização.

Finalmente, conforme ilustrado na Figura 1, atuação de acadêmicos em Programas e/ou Projetos de Extensão, coordenados por docentes da Unicentro e/ou de outras instituições de ensino superior, consiste em possibilidade de curricularização da extensão prevista na Universidade. Neste caso, vale ressaltar que todas as atividades de extensão universitária executadas sob a forma de programas e/ou projetos de extensão institucionalizados, devem ser apreciadas pela Proec, e aprovadas pelas instâncias pertinentes internas à Universidade, à luz da regulamentação vigente.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.066.480-7

### 2. RESPOSTA À INFORMAÇÃO E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 80/23-CES (E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.066.480-7)

Nesta seção é apresentada a resposta institucional referente ao pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado/Campus de Irati no que diz respeito ao atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21. Sobre o questionamento que a IES informou a oferta de extensão, por meio, da disciplina “Introdução a Extensão Universitária em Administração” e “Estágios”:

□ Em relação à disciplina "Introdução a Extensão Universitária em Administração" Conforme já citado neste documento, no artigo 5º, inciso I e § 4º da Resolução nº 7- CEPE/UNICENTRO, de 16/04/2018, *“A participação do estudante em atividades de extensão pode se dar nos formatos abaixo definidos:*

*I – em disciplina de Extensão Universitária que desenvolva atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática;” e “§ 4º Ao estudante deve ser assegurada formação teórica em Extensão Universitária;” (grifo nosso).*

Cabe destacar também que no artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 08/21, “Para efeitos desta Deliberação, são consideradas ações de extensão curricular as intervenções realizadas por acadêmicos e professores que envolvam diretamente a comunidade externa à Instituição de Ensino Superior e estejam vinculadas à formação do acadêmico, conforme normas institucionais próprias”. Todavia a teoria é fundamental para a realização da prática extensionista, uma vez que aborda o conceito da extensão universitária, bem como o seu histórico, suas diretrizes, princípios e etapas na elaboração de um projeto de extensão, embasado na Política Nacional de Extensão Universitária (Forproex, 2012), regulamentação vigente e documentos afins.

Com isso, o estudante aprofunda as informações vistas nas aulas, tendo a chance de tirar dúvidas e acumular referências que serão bastante úteis para a prática.

Dessa forma, considerando a autonomia institucional ao cumprir a Meta 12.7 da Lei n.º 13005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024, conforme a Resolução n.º 7, de 18/12/2018, a disciplina “Introdução a Extensão Universitária em Administração” do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *Campus* IRATI, pela Unicentro, a qual visa a formação teórica em extensão, vem ao encontro da resolução interna que cita que ao estudante deve ser assegurada formação teórica em Extensão Universitária para que os estudantes tenham plenas condições de realizar intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa à Instituição de Ensino Superior e estejam vinculadas à formação do acadêmico, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

□ Em relação ao “Estágio”, é citado que o mesmo constituiu carga horária específica para o exercício exclusivo do estágio, o que não caracteriza ação de extensão, com o protagonismo do estudante.

Conforme já citado neste documento, no artigo 5º, inciso IV Da Resolução nº 7- CEPE/UNICENTRO, de 16/04/2018, *“A participação do estudante em atividades de extensão pode se dar nos formatos abaixo definidos:*

*IV – no Estágio Curricular do Curso, em que o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica. (grifo nosso)”.*

Institucionalmente, entende-se o Estágio como componente curricular específico onde o estudante desenvolve ações extensionistas paralelas, por meio, de projeto de intervenção, como forma de enriquecer sua formação e atuação acadêmica.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.066.480-7

Também, explicitamente, não se encontra descrito nem na Resolução CNE/CES n.º 7, de 18/12/2018 nem na Deliberação CEE/PR n.º 08/21 que não é permitido a inserção curricular no componente curricular Estágio.

Dessa forma, considerando a autonomia institucional ao cumprir a Meta 12.7 da Lei n.º 13005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024, conforme a Resolução n.º 7, de 18/12/2018, considera-se viável a inserção da extensão no componente curricular Estágio como forma dos estudantes cumprirem o citado no § 1º do Art. n.º 5 da Resolução n.º 7-CEPE/UNICENTRO, de 16/04/2018 que trata de que para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida. Também, destaca-se o § 2º do Art. n.º 5 da referida resolução, o qual descreve que em qualquer dos formatos de curricularização o Departamento deve observar a legislação vigente, bem como institucionalização das ações por meio de Programa ou Projeto de extensão. Cabe destacar também, que no artigo 2º da Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, *“As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios”*.

Deste modo, a resolução nacional vigente é ampla em relação aos componentes curriculares que se vinculam à formação dos estudantes. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Desta forma, alinha-se com as Diretrizes de Extensão Universitária de Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade e Impacto na formação do estudante, formando cidadãos críticos e atuantes para promover transformações sociais.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de Administração/Campus – Irati destaca que há um conjunto de atividades que permitem aos discentes e docentes vivenciarem a conexão entre as dimensões conceituais e as possibilidades de aplicabilidade do conhecimento no meio profissional. Todo esse arcabouço consta aprovado pelo **Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Administração, do Campus de Irati, UNICENTRO** (RESOLUÇÃO Nº 26-CONSET/SESA/UNICENTRO, DE 13 DE AGOSTO DE 2021), que, além de caracterizar as atividades propostas, delimita a operacionalização de suas cargas horárias e, ainda, fomenta, de forma articulada, uma plena instituição dos princípios extensionistas interação dialógica, interdisciplinaridade e:

- Análise crítica sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas durante o período do estágio supervisionado, exercitando-se no diagnóstico situacional e no processo de tomada de decisão em relação à realidade investigada;
- Treinamento na tarefa de identificação de problemas relacionados à gestão e organização, propondo alternativas de solução; e
- Fomento da pesquisa científica na área de Administração, visando incentivar a produção do conhecimento e o intercâmbio entre a Universidade, empresas e indústrias.

Em todas as disciplinas propostas para a Curricularização da Extensão Universitária tem-se uma ação ativa dos acadêmicos ao longo do processo,

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.066.480-7

que de forma integrada e dialógica com atores sociais representantes de grupos em situação de vulnerabilidade, desenvolvem um mapeamento da realidade vivenciada por essas pessoas, delimitando problemas, necessidades e desejos, bem como, potencialidades. A partir de tal diagnóstico, um plano de ação é delimitado de forma articulada entre acadêmicos e participantes, por exemplo, Associações de Bairros, Empreendedores, Cooperativas, Escolas, Universidade Aberta da Terceira Idade – UATI e Prefeituras e Secretarias Municipais, com o propósito de gerar impactos que possam contribuir com as realidades das pessoas, respeitando seus interesses e conhecimentos. Impactos que de forma direta inserem-se no processo de ensino aprendizagem, contribuindo com a formação e transformação de futuros Administradores e Administradoras do curso de Administração/Campus Irati.

Nesse sentido, há muito tempo o Curso de Administração/Campus de Irati desenvolve uma formação de excelência que coloca os seus Egressos em destaque, quando são entregues à sociedade para desenvolverem as suas vidas profissionais. Além do acompanhamento Profissional dos Egressos desenvolvido pela Universidade, o Departamento de Administração, por meio de Projetos de IC e TCC pesquisou a situação dos Egressos no período de 2016 a 2021. Nessa Pesquisa, apresentada no Evento ENANPAD/2023, apontou que:

- A maioria atua, profissionalmente, em Irati e região;
- A maior parte trabalhou desde o início do Curso;
- Em geral, dispõem de uma renda média superior à média dos demais profissionais da área;
- Atuam, principalmente, nas áreas de Administração Geral e Finanças; e
- Predominam as faixas entre 22 e 26 anos, tendo concluído o Curso entre 4 e 5 Anos.

Os dados, a partir de uma amostra significativa, foram levantados, tratados e transformados em artigo apresentado no maior e mais importante Congresso Nacional da área de Administração.

Observando todos esses aspectos elencados, acredita-se que a carga horária de Extensão, no Curso de Administração/Campus Irati, traz inúmeros benefícios na formação dos Acadêmicos, bem como, lhes fornece condições destacáveis no mercado de trabalho. A excelência, nesse sentido, pode ser observada, também, pelas avaliações do ENADE da área de Administração, no qual, o Curso sempre figura entre os melhores do Estado, da Região Sul e do Brasil.

Ressaltamos que conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

(...)

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.066.480-7

carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

I – componente curricular específico;

II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;

III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.

(...)

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/04/24 até 15/04/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.032 (três mil e trinta e duas) horas, sendo 40 (quarenta) vagas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE, a manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.066.480-7

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de  
informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES